

# PATRULHA MARIA DA PENHA NO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

## PATROL MARIA DA PENHA IN COMBATING VIOLENCE AGAINST WOMEN

CARMO, Ariane Soares do<sup>1</sup>  
SOUZA, Odeceni Vieira de<sup>2</sup>

### RESUMO

Este estudo buscou analisar a importância da atuação dos órgãos de segurança pública, com destaque para a Polícia Militar, na garantia do cumprimento da Lei Maria da Penha com as inovações trazidas por este importante instrumento jurídico em defesa das mulheres. O objetivo desse trabalho é analisar a atuação da Patrulha Maria da Penha no combate a violência doméstica contra a mulher. Sendo realizado por meio de revisão bibliográfica. Foram analisados os aspectos gerais da questão da violência doméstica e familiar contra a mulher. Diante dos achados nesse estudo podemos afirmar que a Patrulha Maria da Penha, se tornou um importante instrumento em defesa dessas mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade, diante da agressividade de seus algozes, por estarem mais próximas das vítimas.

**Palavras chaves:** Violência. Mulher. Polícia. Patrulha. Proteção.

### ABSTRACT

This study sought to analyze the importance of public security agencies, especially the Military Police, in ensuring compliance with the Maria da Penha Law with the innovations brought by this important legal instrument in defense of women. The purpose of this study is to analyze the performance of Maria da Penha Patrol in the fight against domestic violence against women. Being performed through a bibliographic review, the general aspects of the issue of domestic and family violence against women were analyzed. In view of the findings in this study, we can say that the Maria da Penha Patrol has become an important instrument in defense of these women who are in a situation of vulnerability, given the aggressiveness of their executioners, because they are closer to the victims.

**Keywords:** Violence. Woman. Police. Patrol. Protection.

---

<sup>1</sup> Aluna Soldado do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, naninhaasoares@hotmail.com; Goiânia – GO, Junho de 2018.

<sup>2</sup> Professor orientador: Tenente QOPAM. Licenciada em biologia; pós-graduada em Métodos e Técnicas de Ensino – Universidade Saldado de Oliveira; pós-graduada em Tecnologia Aplicada ao Ensino de Biologia – UFG; Curso de Procedimento Operacional Padrão, Nível Multiplicador; Goiânia – GO, Junho de 2018.

## 1 INTRODUÇÃO

Este trabalho apresentará a importância da atuação dos órgãos de segurança pública, com destaque para a Polícia Militar, na garantia do cumprimento da Lei Maria da Penha com as inovações trazidas por este importante instrumento jurídico em defesa das mulheres.

Dessa forma, o presente artigo científico trata sobre um importante serviço prestado pela Polícia Militar do Estado de Goiás, qual seja, a Patrulha Maria da Penha, formada por equipes especializadas em defesa da mulher, sendo uma importante arma em defesa das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

A Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006, popularmente conhecida por lei Maria da Penha, se constitui na principal norma jurídica que trata do tema da violência contra a mulher, na medida em que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher.

O principal instituto criado pela Lei Maria da Penha para proteção das mulheres vítimas de violência são as medidas protetivas de urgência, que foram introduzidas no ordenamento jurídico brasileiro com o propósito assegurar a eficácia da lei, garantindo a integridade física e psicológica das mulheres vítimas de violências.

A criação das medidas protetivas de urgências, se fez necessário pelo fato do agressor reincidir reiteradamente em atos de violência, tendo em vista que a legislação anterior trazia uma sensação de impunidade para estes agressores, considerando que os institutos jurídicos até então existentes não eram eficazes no combate a violência doméstica e familiar contra a mulher.

O objetivo desse trabalho é analisar a atuação da Patrulha Maria da Penha no combate a violência doméstica contra a mulher.

Esse estudo se justifica devido ao alto índice de violência registrada diariamente por meio do RAI, enfatizando que os números apresentados pela SSP são subestimados, uma vez que inúmeras vítimas não buscam o apoio do estado, por meio das polícias militar e civil.

Serão evidenciadas, no decorrer deste trabalho, as questões importantes trazidas pelo decreto 8.524/2016 que criou a Patrulha Maria da Penha, que veio em consonância com o papel social desempenhado pela instituição Polícia Militar.

O presente trabalho analisou os aspectos gerais da questão da violência doméstica e familiar contra a mulher, com base na bibliografia sobre o tema, passando pela lei e o decreto que regulamentou a Patrulha Maria da Penha.

Também foram analisadas legislações, artigos científicos, doutrinas especializadas e jurisprudências, com o objetivo de dá maior propriedade na discussão sobre o tema.

## **2 REVISÃO DA LITERATURA**

O tema da violência contra a mulher remonta dos tempos mais remotos da história da humanidade. A mulher sempre se viu numa situação de inferioridade em comparação ao homem, sempre sendo renegada a uma condição de segundo plano em todos os aspectos social.

Sobre isso, versa Dias (2015):

Desde que o mundo é mundo humano, a mulher sempre foi discriminada, desprezada, humilhada, coisificada, objetivada, monetarizada. Ainda assim, a violência de que as mulheres são vítimas no reduto doméstico, nunca mereceu a devida atenção, nem da sociedade, nem do legislador, e muito menos do judiciário, a ideia sacralizada da família e a inviolabilidade do domicílio sempre serviram de justificativa para barrar qualquer tentativa de coibir o que acontecia entre quatro paredes. Como eram situações que ocorriam no interior do “lar, doce lar”, ninguém interferia. (DIAS, 2015, p. 31).

Portanto, a mulher sempre se viu numa situação de opressão em toda a história da sociedade, isso em decorrência da evolução histórica da sociedade que não soube fazer com que a mulher ficasse numa situação de igualdade perante o homem, trazendo, assim, inúmeras consequências trágicas para a própria condição feminina. Isso se deve em grande parte, a sociedade patriarcal que sempre esteve presente na história da sociedade.

De acordo com Dias (2015, p. 25), durante boa parte da história, a patriarcado foi incontestavelmente aceito por ambos os sexos. Os papéis diferenciadores de gênero eram legitimados nos valores associados à separação sexual entre as esferas pública e privada.

Portanto, o preconceito sexual sempre esteve presente em nossa sociedade, manifestado sobre os mais diversos aspectos, sempre colocando a mulher nunca condição de inferioridade em relação ao homem.

A esse respeito, nos ensina Dias (2015):

Ao homem sempre coube o espaço público. A mulher foi confinada nos limites da família e do lar, o que ensejou a formação de dois mundos: um de dominação, externo e produtor. Outro de submissão, interno e reprodutor. Ambos os universos, ativo e passivo, criam polos de dominação e submissão. A essa diferença estão associados papéis ideais atribuídos a cada um: ele provendo a família e ela cuidando do lar, cada um desempenhando a sua função. Padrões de verdadeiro código de honra. A sociedade insiste em outorgar ao macho um papel paternalista, exigindo um postura de submissão da fêmea. (DIAS, 2015, p. 25).

Essa condição de superioridade do homem em face da mulher, historicamente presente em nossa sociedade, fez com que surgissem situações de violência praticada por parte do homem, como condição de sua autoafirmação e para manter a mulher subjugada.

Ainda de acordo com DIAS (2015):

Nesse contexto surge a violência, justificada como forma de compensar possíveis falhas no cumprimento ideal dos papéis de gênero. Quando um não está satisfeito com a atuação do outro, surge a guerra dos sexos. Cada um usa suas armas: ele, os músculos; ela, as lágrimas! A mulher, por evidente, leva a pior e se torna vítima da violência masculina. (DIAS, 2015, p. 26).

Dessa forma, a violência no âmbito doméstico foi uma prática comum em diversos lares na decorrer da história da civilização humana, fazendo com que surgisse a necessidade de se criar mecanismos para coibir e prevenir toda e qualquer forma de opressão e de violência no ambiente doméstico.

Nesse sentido, na lição do mestre Nucci (2014):

“[...] o relevante, no cenário da violência doméstica, é coibir a opressão da mulher, em particular quando se encontra em seu lar, ambiente íntimo e privado, asilo inviolável do indivíduo”. (NUCCI, 2014, p. 686).

Visando amenizar os problemas da violência contra a mulher, a lei Maria da Penha foi criada tendo em vista a necessidade de se ter uma norma específica que criasse mecanismos de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar. Isto devido aos diversos casos de violência contra a mulher e a questão da impunidade dos agressores que até então se fazia presente em nossa sociedade.

Nesse sentido, nas palavras de Dias (2015):

Em 22 de setembro de 2006, entrou em vigor a Lei 11.340, de 07.08.2006, que se popularizou pelo nome de Maria da Penha, considerada uma das

três melhores leis do mundo pelo Fundo de Desenvolvimento das Nações Unidas para a Mulher. As mulheres veem a Lei Maria da Penha como um verdadeiro instrumento de cidadania, que surgiu no ordenamento, jurídico-constitucional como uma verdadeira dádiva. (DIAS, 2015, p. 24).

De acordo com Cunha (2015, p. 34), a lei ganhou este nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, uma vítima de violência doméstica que lutou por vários anos para que o seu agressor fosse preso, já que era constantemente agredida por ele, ficando, devido a estas agressões com sequelas físicas graves.

Maria da Penha é uma biofarmacêutica cearense, o homem com quem foi casada e que lhe agredia constantemente era um professor universitário por nome Marco Antonio Herredia Viveros. A primeira agressão sofrida por Maria da Penha foi uma tentativa de assassinato por ter levado um tiro de seu marido enquanto dormia. Devido a esta agressão por disparo de arma de fogo, Maria da Penha ficou paraplégica, Porém as agressões não cessaram, sendo que o marido de Maria da Penha atentou diversas vezes contra sua vida, após está paraplégica numa cadeira de rodas.

O que se verificou nos anos seguintes foram uma série de fatos de impunidade ocasionado por um sistema jurídico falho, tendo em vista que o agressor de Maria da Penha recorreu diversas vezes das sentenças proferidas pelo Judiciário, sem contar a demora do Ministério Pública em apresentar denúncia. Assim, devido a lentidão da justiça, a agressor ficou impune por mais de uma década, mesmo após pressão de ONGs e organismos internacionais de defesa da mulher. Dessa forma, o agressor de Maria da Penha só foi preso em 2002, ou seja, depois de décadas da primeira agressão a sua companheira.

Dessa forma, a lei Maria da Penha, principal norma jurídica que trata do tema da violência contra a mulher cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher nos termos da Constituição Federal e das convenções relacionadas ao tema. Assim, nos temos do artigo 1º da lei 11.340/06:

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar. (BRASIL, Lei 11340/06).

Assim, para Zacarias (2013) a Lei Maria da Penha, trouxe para a sociedade a real proteção da mulher, uma vez que o histórico de violência contra ela prospera a cada ano, formando estatísticas desfavoráveis e cada vez mais alarmantes de desrespeito a princípios fundamentais como: à vida, à integridade física, à integridade psicológica, à segurança pessoal, à igualdade, entre outro.

Nos termos desta importante lei, somente o sujeito passivo mulher pode ser vítima de violência doméstica e familiar, daí a necessidade de especial proteção por parte do estado, devido a sua maior vulnerabilidade. Nestes termos, a violência de gênero significa que não são as diferenças biológicas entre os homens e as mulheres nem os papéis sociais que ambos desempenham que determinam o emprego da violência contra a mulher. Significa, isto sim, que são os papéis sociais impostos a homens e mulheres, reforçados por culturas patriarcais, que estabelecem reações de violência entre os sexos, conforme Gerhard (2014).

Nesse sentido, de acordo com §1º, do artigo 3º desta lei, cabe ao poder público desenvolver políticas públicas para assegurar a dignidade humana da mulher nas relações domésticas e familiares:

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, Lei 11340/06).

No seu artigo 8º, a Lei Maria da Penha estabelece diretrizes de políticas públicas de responsabilidade de todos os entes federativos, tendo como objetivo coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. A primeira diretriz estabelece a integração entre Poder judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública com as demais áreas da administração pública relacionadas ao bem estar social.

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia. (BRASIL, Lei 11340/06).

Portanto, devem ser criadas e implementadas políticas públicas voltadas para coibir e prevenir qualquer forma de violência contra a mulher. Tais políticas devem ter a participação de todos os órgãos da administração pública e de toda a sociedade organizada, considerando que a questão da violência contra a mulher é de interesse de toda a sociedade.

Nesse sentido, as medidas protetivas de urgência são, por assim dizer, o mais importante instituto trazido pela Lei Maria da Penha, uma vez que tem o propósito de cessar as agressões praticadas pelo agressor em reação a vítima mulher,

Nas palavras de Nucci (2014, p. 711), as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha, são positivas e mereceriam, inclusive, extensão ao processo penal comum, cuja vítima não fosse semente a mulher.

Conforme Cunha (2015, p. 167), essas medidas devem preencher os dois pressupostos tradicionalmente apostados pela doutrina para a concessão das medidas cautelares, que são o *periculum in mora* (perigo da demora) e o *fumus bonis iuris* (aparência de bom direito). Dessa forma, deve o juiz, ao analisar a conveniência da adoção de tais medidas, atentar à presença de tais pressupostos.

O artigo 22 da Lei Maria da Penha traz um rol exemplificativo das medidas protetivas que poderão ser aplicadas ao agressor de uma mulher:

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios. (BRASIL, Lei 11340/06).

Na lição de Gerhard (2014, p. 105), as Medidas Protetivas de Urgência são espécie de ações mandamentais, pelas quais se visa a dar maior efetividade

para a tutela jurisdicional. O Magistrado da decisão impõe ordem direta ao destinatário (obrigação de *facere* ou *no facere*), coagindo-o a cumpri-la sob pena de ser preso

Portanto, as medidas protetivas de urgência devem ser autorizadas pelo Poder judiciário sempre que a mulher vítima de violência se encontrar na iminência de sofrer uma nova agressão por parte do criminoso. No entanto, é preciso que haja uma fiscalização eficaz por parte do estado para que a violência não venha a se repetir no âmbito doméstico e essas medidas possam cumprir a sua finalidade para qual foi criada.

A Constituição da República Federativa do Brasil, no seu artigo 144, atribui a Polícia Militar a obrigação da preservação da ordem pública:

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:  
I - polícia federal;  
II - polícia rodoviária federal;  
III - polícia ferroviária federal;  
IV - polícias civis;  
V - polícias militares e corpos de bombeiros militares. (BRASIL, Constituição federal/1988).

Portanto, segundo Gerhard (2014), a Polícia Militar, como órgão estadual tem a atribuição constituição de atuar em defesa da sociedade, preservando a ordem pública e garantindo o direito de ir e vir de todo cidadão e combatendo a violência de um modo geral. A atuação da Polícia Militar nas questões sociais em que o Estado tem que se fazer mais presente, tanto na fiscalização, quanto na orientação, em todos os aspectos relacionados a aplicação efetiva da legislação, faz com que o cidadão se sinta mais protegido em por esse órgãos. Concebe-se, então que têm as polícias militares a finalidade de proteger a sociedade, impedindo e contentando a criminalidade e a violência, bem como defendendo o exercício pleno da cidadania, dentro dos limites da legalidade.

Nesse diapasão, a Polícia Militar, desempenha um papel fundamental de proteção à mulher vítima de violência doméstica e familiar, por ser a força do estado mais próxima do cidadão, estando presente em todos os locais do estado e atuando no dia a dia de combate a esse tipo de violência.

Em razão da necessidade de implementação de políticas públicas para se coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, criou-se o Decreto nº 8.524 de 05 de janeiro de 2016, que institui, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, a Patrulha Maria da Penha, importante instrumento utilizado pela Polícia Militar para atuar no combate a violência contra a mulher.

Assim de acordo artigo 1º deste decreto 8.524/16:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Polícia Militar do Estado de Goiás, a Patrulha Maria da Penha, encarregada do policiamento ostensivo de segurança específica para o atendimento qualificado às ocorrências de violência doméstica contra a mulher, integrada à Rede de Atendimento à Mulher. (GOIÁS, Decreto nº 8.524/16).

Na lição de Dias (2015), violência doméstica não é, portanto, uma questão apenas familiar, a poder pública de atuar juntamente com a sociedade no combate a todas as formas de violência doméstica e familiar contra a mulher. Daí a importância deste decreto que coloca a Polícia Militar do estado de Goiás diretamente na atuação para coibir e violência contra a mulher. Essa necessidade de uma atuação maior dos órgãos públicos nas políticas relacionadas com essas questões é de fundamental importância, isso porque a questão da violência doméstica e familiar não diz respeito apenas a questões privadas, mas é um problema que repercute socialmente e deve ser enfrentado por toda a sociedade.

O artigo 2º do Decreto em questão, atribui competências à Polícia Militar no sentido de criar mecanismos para atuação da Patrulha Maria da Penha:

Art. 2º Compete à Polícia Militar, através de unidades e comandos próprios:  
I - estabelecer diretrizes, planos e ordens para a regulação das atividades especificadas por este Decreto;  
II - designar a unidade responsável pela coordenação e fiscalização da Patrulha Maria da Penha, de acordo com as diretrizes e ordens emanadas do Comando-Geral;  
III - realizar curso de capacitação de policiais militares em serviço na Patrulha Maria da Penha, visando à qualificação e capacitação profissional;  
IV - designar uma oficial do Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM) de posto igual ou superior ao de Major para exercer a coordenação da Patrulha Maria da Penha. (GOIÁS, Decreto nº 8.524/16).

Por sua vez, o artigo 3º, estabelece, em seus incisos, as atribuições operacionais da Patrulha Maria da Penha:

Art. 3º Compete à Polícia Militar, através da Patrulha Maria da Penha: 1 - prestar atendimento especializado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

li - realizar atendimento policial militar de natureza preventiva às mulheres identificadas como vítimas de violência doméstica e familiar, especialmente por meio de visitas comunitárias e solidárias;

lli - promover reuniões sistemáticas com órgãos da Segurança Pública e demais órgãos federais, estaduais e municipais envolvidos com a política pública de coibição à violência doméstica e familiar contra a mulher;

IV - apoiar outros órgãos integrantes da Rede de Atendimento à Mulher, na fiscalização sistemática do cumprimento das medidas protetivas de urgência;

V - alimentar o Sistema Integrado de Atendimento e Emergência (SIAE) com informações pertinentes a respeito de atendimentos específicos à mulher vítima de violência doméstica e familiar, bem como de fiscalização de medidas protetivas. (GOIÁS, Decreto nº 8.524/16).

A Polícia Militar atuará em relação a Patrulha Maria da Penha em cooperação com outros órgãos para que este programa alcance melhores resultados práticos:

Art. 4º A Polícia Militar atuará em cooperação com a Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, com o objetivo de integrar a Patrulha Maria da Penha ao programa multidisciplinar por ela desenvolvido e coordenado. (GOIÁS, Decreto nº 8.524/16).

Por fim, estabelece o artigo 5º deste importante Decreto, que “as viaturas da Polícia Militar empregadas na Patrulha Maria da Penha deverão ter agregada à sua identificação a logomarca da Patrulha.” Assim, as viaturas operacionais utilizadas na Patrulha Maria da Penha deverão estar com adesivos ostensivos que identifique o seu objetivo principal.

### **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

Apesar dos avanços trazidos pela Lei Maria da Penha, com a inovação trazida pelas medidas protetivas, surge à questão dos meios de fiscalização dessas medidas, uma vez que, quando aplicadas pelo Poder Judiciário, muitas vezes se tornavam ineficientes, pelo fato da desobediência dos agressores em relação às medidas aplicadas. Daí um problema a ser enfrentado pelos órgãos de segurança do Estado, criar mecanismos para a efetivação das medidas protetivas de urgência, com a fiscalização eficiente e a orientação direcionada às mulheres vítimas de violência.

Nesse sentido, partindo da análise bibliográfica feita anteriormente, é inegável o papel que a Polícia Militar deve desempenhar em se tratando de

segurança pública em todos os seus aspectos. Assim, o problema da violência contra a mulher, nas suas diferentes formas, deve ser enfrentado pelos órgãos de segurança pública, especialmente no que diz respeito às ações de prevenção.

Nesse sentido, a Polícia Militar, ciente de sua importância em relação a todos os temas relacionados à segurança pública, viu-se na necessidade de se criar um mecanismo mais eficaz de defesa das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, a Patrulha Maria da Penha, voltada principalmente para a fiscalização das medidas protetivas de urgência, tendo em vista que tais medidas são de fundamental importância para diminuir os casos de violência contra a mulher.

Conforme a Portaria/PMGO nº 9395, de 09 de junho de 2017, a Patrulha Maria da Penha é formada por equipes de policiais especializados em defesa da mulher, sendo uma importante arma da Polícia Militar em defesa das mulheres e tem como objetivo fazer cumprir as medidas protetivas de urgências decretadas pelo Poder Judiciário, quando solicitadas pela autoridade policial.

De acordo com esta portaria, as equipes são formadas por no mínimo uma policial feminina, tendo em vista que a mulher tem uma sensibilidade maior para lidar com a situação e a abertura maior que as vítimas têm em relação a uma policial do sexo feminino, se sentindo, dessa forma, mais a vontade para conversar e expor os problemas enfrentados para maior efetivação das medidas.

São feitas, pela Patrulha Maria da Penha, visitas periódicas às mulheres que solicitam uma medida protetiva junto à delegacia e essas equipes fazem o acompanhamento dessa vítima, com todas as orientações e suporte necessário. Assim, se o agressor não cumprir as medidas aplicadas, então a equipe tomará as medidas necessárias, podendo ser até decretada a prisão preventiva do agressor.

Com este importante serviço da Polícia Militar do Estado de Goiás, as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar se sentem mais seguras e mais acolhidas pelo Estado. Portanto, por meio da análise bibliográfica feita no decorrer deste trabalho, a Patrulha Maria da Penha é um instrumento na defesa das mulheres e que busca diminuir os casos de descumprimento das medidas protetivas deferidas pelo Poder Judiciário com o objetivo de inibir e coibir a prática de violência no âmbito doméstico.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O trabalho pretendeu mostrar a importância de ações como essa da Polícia Militar, de implementação da Patrulha Maria da Penha, voltadas especialmente para um segmento da sociedade que sofre com a constante violência e que muitas vezes seus agressores ficam impunes e reiteram na prática de crimes relacionados à violência doméstica.

Assim, diante dos inúmeros casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, a Patrulha Maria da Penha se torna um importante instrumento em defesa dessas mulheres que se encontram em situação de vulnerabilidade, diante da agressividade de seus algozes.

Diante disso, a Patrulha Maria da Penha, deve ser implantada em todas as unidades da Polícia Militar e em todas as regiões do Estado de Goiás, porque assim as mulheres vítimas de violência se sentirão mais protegidas e amparadas, contribuindo, dessa forma, para a redução dos casos de violência doméstica.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Federal de 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**. In: Vade Mecum Jurídico. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

\_\_\_\_\_. Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006. In: Vade Mecum Jurídico. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

CUNHA, Rogério Sanches. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha: comentada artigo por artigo**. 6 ed. Ver. Atual. E ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2015.

DIAS, Maria Berenice. **A Lei Maria da Penha na Justiça**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

GERHARD, Nádia. **Patrulha Maria da Penha: o impacto da ação da polícia militar no enfrentamento da violência doméstica**. Porto Alegre: AGE: EDIPUCRS, 2014. 336 P

GOIAS. Decreto n. 8.524, de 05 de janeiro de 2016. **Institui, na Polícia Militar, a Patrulha Maria da Penha e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina\\_decretos.php?id=13959](http://www.gabinetecivil.go.gov.br/pagina_decretos.php?id=13959). Acesso em 31 jan. 2018.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais comentadas**. – 8. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, 2015.

OBSERVE, **Observatório Lei Maria da Penha. Histórico**. Disponível em: [http://www.observe.ufba.br/lei\\_mariadapenha](http://www.observe.ufba.br/lei_mariadapenha). Acesso em: 20 de mar. 2018.

PMGO. Portaria nº 9395, de 09 de junho de 2017. **Institui a revisão técnica nº 003/2017 na 3ª edição revista e ampliada do Procedimento Operacional Padrão (POP) da Polícia Militar do Estado de Goiás**. Disponível em: <https://acervodigital.ssp.go.gov.br/pmgo/bitstream/123456789/407/10/Portaria%20n%C2%BA%209395%2C%20de%2005%20de%20janeiro%20de%202016%20-%20Revis%C3%A3o%20T%C3%A9cnica%203.pdf>. Acesso em: 03 mar. 2018.

ZACARIAS, André Eduardo de Carvalho... [et al.]. **Maria da Penha – Comentários a Lei Nº 11.340-06**. Anhanguera Editora Jurídica – Leme/SP – Edição 2013 – 208 páginas.